

DECRETO Nº 053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, causada pela disseminação do novo coronavírus (denominado SARSCoV-2);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, **proteção** e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, Decreto nº 51.342, de 14 de setembro de 2021 e no Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer temporariamente regras mais restritivas de atividades sociais no Município de Brejo da Madre de Deus, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus, inclusive de natureza grave, e a elevada demanda na rede pública de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município da Secretaria Estadual, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Brejo da Madre de Deus/PE.

Parágrafo Único – A comprovação de vacinação que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde-CONECTE SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual Municipal, Estadual, ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 2º - Caberá aos órgãos públicos municipais deste Poder Executivo a adoção das seguintes providências:

I – Controle de entrada de cada indivíduo nas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II – Manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações;
e

III – Cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo Único – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - As exigências deste Decreto não se aplicam aqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo Único – No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput.

Art. 4º - Portaria Conjunta da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer normas complementares específicas necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou a segurança públicas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!
Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2021.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449
Dados: 2021.12.23 12:58:49 -03'00'

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, causada pela disseminação do novo coronavírus (denominado SARSCoV-2);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, **proteção** e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, Decreto nº 51.342, de 14 de setembro de 2021 e no Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer temporariamente regras mais restritivas de atividades sociais no Município de Brejo da Madre de Deus, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus, inclusive de natureza grave, e a elevada demanda na rede pública de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município da Secretaria Estadual, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Brejo da Madre de Deus/PE.

Parágrafo Único – A comprovação de vacinação que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde-CONECTE SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual Municipal, Estadual, ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 2º - Caberá aos órgãos públicos municipais deste Poder Executivo a adoção das seguintes providências:

I – Controle de entrada de cada indivíduo nas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II – Manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III – Cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo Único – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - As exigências deste Decreto não se aplicam aqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização

(PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo Único – No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput.

Art. 4º - Portaria Conjunta da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer normas complementares específicas necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou a segurança públicas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2021.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito

Publicado por:

Paula Amanda Silva de Lima

Código Identificador:DAD90A03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/12/2021. Edição 2989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>